



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 22-fev-2021-1243  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

233438

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43 / 2021

Institui o Programa Renda Básica Campineira, para enfrentamento da pobreza e extrema pobreza.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Renda Básica Campineira para enfrentamento da pobreza, extrema pobreza e do estado de calamidade pública decorrente da condição de vulnerabilidade social aguda.

Art. 2º O Programa de Renda Básica Campineira tem como medida o pagamento de benefício assistencial eventual temporário destinado aos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O pagamento do benefício assistencial do Programa Renda Básica Campineira deve ser prestado em virtude de pobreza, extrema pobreza, nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, de calamidade pública, inclusive decorrente da pandemia de coronavírus - COVID-19.

§ 1º Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme prevê o § 1º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 2º Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 4º O benefício eventual prestado em virtude da presente lei constitui-se em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal que tenham sido agravados pela pandemia da COVID 19 ou de diminuir a condição de vulnerabilidade social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, oriundas de recursos próprios do Município e/ou de recursos repassados pela esfera estadual, conforme prevê os arts. 53, I e 54, I, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, respectivamente ou, ainda, de convênios firmados com outros entes públicos.

Parágrafo único. As despesas com benefícios eventuais serão previstas, anualmente, na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA, sendo possível o remanejamento de verbas para atendimento da política assistencial que forem necessários para viabilizar a implementação dos benefícios previstos nesta lei, inclusive, em face de eventual urgência decorrente de algum evento com grande impacto social." (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

Art. 6º O benefício assistencial eventual ora instituído observará os princípios da universalidade, proporcionalidade, distributividade e seletividade na forma como determina o art. 194 da Constituição da República.

Art. 7º Aplicam-se ao benefício assistencial eventual ora criado, as vedações de cumulações, que já tenham sido estabelecidas por leis federais ou municipais, em relação a outros benefícios existentes na rede de atendimento de assistência social à que a família beneficiária esteja percebendo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2020.

---

Vereadora Mariana Conti  
PSOL

---

Vereador Paulo Bufalo  
PSOL





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei, que cria o Programa Renda Básica Campineira, tem como objetivo instituir um programa de combate à pobreza, à extrema pobreza, à vulnerabilidade social e suas consequências sociais, por meio de benefício assistencial voltado às famílias que se encontrem nessas condições. Tal benefício visa auxiliar as famílias a terem condições de arcar com necessidades básicas e fundamentais, como alimentação, moradia, vestuário, saúde e etc.

Projetos dessa natureza têm sido discutidos em várias partes do mundo e, no Brasil, em diferentes esferas da federação, inclusive municipal. O Programa Renda Básica Campineira visa inserir o município de Campinas no esforço coordenado de diferentes entes da federação de combate à vulnerabilidade social - uma questão das mais fundamentais e que ganha premissa no contexto econômico, político e sanitário em que vivemos. A pandemia do Coronavírus agravou a desigualdade crônica e conjuntural da sociedade brasileira. Dados PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), organizada pelo IBGE, apontou que o desemprego atingiu 14 milhões de pessoas (14,1%) no trimestre de setembro a novembro de 2020. Essa foi a taxa mais alta para esse trimestre desde o início da série histórica da pesquisa (2012). Ao mesmo tempo em que o número de pessoas vivendo em situação de extrema pobreza, em dezembro de 2020, chegou a 27 milhões.

Os benefícios da adoção desse programa são vários: defesa da dignidade e dos direitos humanos das famílias, sobretudo das crianças; combate às sequelas sociais da situação de vulnerabilidade - fome, desnutrição, violência etc.; fortalecimento do comércio popular e da circulação monetária nos setores da sociedade de menor renda e espaços periféricos; fortalecimento da economia e aumento da arrecadação. Observa-se que o Programa de Renda Básica Campineira deve seguir os parâmetros estabelecidos na Lei do SUAS e deve estar articulado com o conjunto de políticas públicas assistenciais do município de Campinas.

**Vidas importam.**

---

Vereadora Mariana Conti  
PSOL

---

Vereador Paulo Bufalo  
PSOL